



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO C Nº 128 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2006 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado Extraordinária de Solidariedade Humana	03
Gabinete Militar do Governador	04
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ...	04
Secretaria de Estado da Fazenda	05
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	13
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	13

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 05 DE JULHO DE 2006

Altera a redação do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso L do art. 9º, o § 3º do art. 60-C e o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I - (...)

II - (...)

.....

L - Juizados Especiais, sendo treze juizados especiais cíveis e das relações de consumo, três juizados especiais criminais e um juizado especial do trânsito.”

“Art. 60-C. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º As atividades dos juízes leigos e conciliadores são consideradas serviço público relevante, não importando em vínculo estatutário ou trabalhista com o Poder Judiciário, podendo ser atribuído aos mesmos jeton por serviços prestados, considerado o exercício das referidas atividades como título para provimento de cargos de órgãos do Poder Judiciário e dos órgãos que exerçam funções essenciais à Justiça.”

“Art. 91. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Secretário Judicial será indicado pelo juiz de direito ao Presidente do Tribunal de Justiça que o nomeará dentre os portadores de diploma de curso superior, preferencialmente bacharel em Direito, depois de ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), o art. 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. O Tribunal de Justiça, por maioria absoluta de seus membros, poderá, por meio de resolução, alterar a denominação e a competência de varas, com a conseqüente redistribuição dos feitos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será aplicado nas varas que se encontrem vagas.”

Art. 3º Ficam criados dois juizados especiais na comarca de São Luís e transformados dois cargos de juiz de direito auxiliar de 4ª entrância em cargos de juiz de direito titular de 4ª entrância.

Art. 4º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Justiça de 1º Grau do Poder Judiciário quatro cargos efetivos de oficial de justiça de 4ª entrância para os juizados criados por esta Lei e três cargos em comissão de secretário judicial de 4ª entrância, sendo dois para os juizados especiais criados por esta Lei e o terceiro para as turmas recursais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 05 DE JULHO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 22.094 DE 09 DE MAIO DE 2006**

Homologa a situação de emergência decretada no Município de Coelho Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, III da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e considerando o Decreto Municipal nº 007, de 20 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto e o conteúdo do Formulário de Avaliação de Danos anexo ao referido decreto, datado de 15 de março de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência decretada no Município de Coelho Neto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA
E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Secretário de Estado de Segurança Pública

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 22.103 DE 12 DE MAIO DE 2006**

Homologa a situação de emergência decretada no Município de Pindaré-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, III da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e considerando o Decreto Municipal nº 023, de 17 de abril de 2006, da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim e o conteúdo do Formulário de Avaliação de Danos anexo ao referido decreto, datado de 17 de abril de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência decretada no Município de Pindaré-Mirim.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA
E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Secretário de Estado de Segurança Pública

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 22.122 DE 23 DE MAIO DE 2006**

Homologa a situação de emergência decretada no Município de Pedreiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, III da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e considerando o Decreto Municipal nº 007, de 12 de abril de 2006, da Prefeitura Municipal de Pedreiras e o conteúdo do Formulário de Avaliação de Danos anexo ao referido decreto, datado de 12 de abril de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência decretada no Município de Pedreiras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA
E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

RAIMUNDO FERREIRA MARQUES
Secretário de Estado de Segurança Pública

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DECRETO Nº 22.123 DE 23 DE MAIO DE 2006**

Homologa a situação de emergência decretada no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, III da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de